



Livro n.º 2: Registro Geral

Ficha: 1 Rubrica: Y

Matrícula n.º 22.980

Matinhos, 23 de Maio de 2006

IMÓVEL: Lote de terreno n.º 01 (um), da Quadra "A", da Planta "PARQUE BALNEÁRIO PORTAL DAS PRAIAS DE MATINHOS", situado nesse Município e Comarca de Matinhos-PR; medindo 15,00 metros de frente para a Estrada das Colônias, por 25,00 metros de extensão da frente aos fundos, em ambos os lados, do lado direito de quem da rua olha faz esquina com a rua 10, pelo lado esquerdo confronta-se com o lote n.º 02 e nos fundos mede 15,00 metros, confrontando-se com o lote n.º 15, perfazendo uma área de 375,00 m². Indicação Fiscal n.º 2F.117.00A.0001.0001.

PROPRIETÁRIOS: ARLINDO SILVEIRA PEREIRA, CPF 178.797.010-87, RG 571.062/RS, comerciário, e sua mulher MARILIA DA SILVA PEKEIRA, CPF 885.515.049-91, RG 4.798.612-5-PR, ambos brasileiros, casados pelo regime de comunhão de bens, residentes em Matinhos-PR.

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula n.º 40.915, da Serventia Registral Imobiliária da Comarca de Guaratuba-PR.

OBSERVAÇÃO: MATRÍCULA PROVISÓRIA, aberta de acordo com o item 16.2.13, do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná.

AV.1-22.980, de 23 de Maio de 2006.

PENHORA (registro anterior): conforme "registro n.º 01" da matrícula n.º 40.915, da anterior Serventia Registral Imobiliária da Comarca de Guaratuba-PR, procede-se a esta averbação para fazer constar a PENHORA sobre o imóvel objeto da presente matrícula, extraída dos autos de execução de título Extrajudicial n.º 369/97, em que é requerente BANCO BRADESCO S/A, e requeridos ARLINDO SILVEIRA PEREIRA e MARILIA DA SILVA PEREIRA. O referido é verdade e dou fé.

(a) _____ Oficial. - RWS*

R.2-22.980, de 23 de Maio de 2006.

PROTOCOLO: Nº 37.122 de 29/03/2006. **PENHORA:** conforme auto de penhora e depósito, lavrado em data de 13/02/2006, em cumprimento a determinação da M.M. Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Matinhos-PR, Dra. Mariana Glusczynski Fowler, contida nos autos de execução fiscal n.º 011696/2003, em que é exequente MUNICÍPIO DE MATINHOS, e executado ARLINDO SILVEIRA PEREIRA e DA 12328/02, procede-se a este registro para fazer constar a PENHORA sobre o imóvel objeto da presente matrícula. Depositário Fiel: Município de Matinhos. Valor da causa: R\$ 188,27. Valor atribuído ao imóvel: R\$ 3.600,00. Dispensado do recolhimento do FUNREJUS conforme I. N. n.º 01/99, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. As custas desta Serventia deverão ser recolhidas na conta de custas finais dos autos supra mencionados, conforme regulamenta o item 16.5.5, do Provimento 10/2005, do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, e consoante informação contida ao Ofício nº 1070/2006, desta Serventia. Custas Serventia: R\$ 38,95 (370 VRC). O referido é verdade e dou fé.

(a) _____ Oficial. - RWS*

AV.3-22.980, de 6 de Julho de 2007.

PROTOCOLO Nº 45.728 de 06/06/2007. **CANCELAMENTO:** conforme Ofício nº 0465/07, expedido pelo MM. Juízo de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Curitiba-PR, em data de 26/04/2007, procede-se a esta averbação para fazer constar o CANCELAMENTO DA PENHORA instituída no registro nº 01 (R.1), da matrícula nº 40.915, da anterior Serventia Registral Imobiliária da Comarca de Guaratuba-PR, e mencionada na averbação 01 (AV.1), da presente matrícula. Custas Serventia: R\$ 32,02 (304 VRC). O referido é verdade e dou fé. (a)

Oficial. - JA

R.4-22.980, de 09 de outubro de 2015.

PROTOCOLO: Nº 121.174 de 17/07/2015. **PENHORA:** conforme auto de penhora e depósito, lavrado em data de 03/07/2015, em cumprimento a determinação da M.M. Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Matinhos-PR, Dra. Danielle Guimarães da Costa, contida nos autos de execução fiscal nº 003326/2009, em que é exequente MUNICÍPIO DE MATINHOS, e executado **ESPÓLIO DE ARLINDO SILVEIRA PEREIRA**, procede-se a este registro para fazer constar a PENHORA sobre o imóvel objeto da presente matrícula. Depositário Fiel: Município de Matinhos. Valor da causa: R\$ 925,50. As custas desta Serventia, bem como o percentual devido ao do Funrejus, deverão ser recolhidas na conta de custas finais dos autos supra mencionados, conforme regulamenta o item 16.5.5, do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, e consoante informação contida ao Ofício nº 417/2015, desta Serventia. Custas Serventia: R\$ 63,12 (678 VRC). SELO DIGITAL Nº aMrhO . D4DHr . 4qzng, Controle: zMKL1 . 8V5L. O referido é verdade e dou fé. (a)

Oficial. - JAK*

AV.5-22.980, de 01 de Setembro de 2017.

PROTOCOLO N° 132.509, de 23/08/2017. INDISPONIBILIDADE DE BENS (CNIB): Conforme Protocolo de indisponibilidade nº 201705.29(1.0029348)-IA-000, de 29/05/2017, da Central de Indisponibilidades, foi determinada a indisponibilidade dos bens de Marilia da Silva Pereira, pelo juízo da 1ª Vara do Trabalho de Paranaguá-PR, nos autos do processo nº 893200002209000. Custas: R\$ 57,33 (315 VRC). Funrejus: R\$ 14,33, a ser pago no ato de cancelamento ou ao final. O referido é verdade e dou fé.
(a) _____ Oficial. - AO

AV.6-22.980, de 24 de Abril de 2019.

PROTOCOLO N° 140.355, de 09/04/2019. INDISPONIBILIDADE DE BENS (CNIB): Conforme Protocolo de indisponibilidade nº 201904.0906.00766410-IA-470, de 09/04/2019, da Central de Indisponibilidades, foi determinada a indisponibilidade dos bens de Marilia da Silva Pereira, pelo juízo da 1ª Vara do Trabalho de Paranaguá-PR, nos autos do processo nº 00893003320005090022. Custas: R\$ 57,33 (315 VRC). Funrejus: R\$ 14,33, a ser pago no ato de cancelamento ou ao final. O referido é verdade e dou fé.
(a) _____ Oficial. - AO

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

